

A EXTENSÃO DA RACIONALIDADE ECONÔMICO-PRIVATÍSTICA AO CONHECIMENTO PRODUZIDO PELA SUBJETIVIDADE EMANCIPADA:

Paradoxo da modernidade

GABRIEL CUNHA SALUMⁱ
JOSÉ GERALDO ALBERTO BERTONCINI POKERⁱⁱ

Resumo: O presente artigo buscou apresentar um estudo sobre as relações sociais em torno da produção, circulação e eventual possibilidade de apropriação do conhecimento nos sistemas sociais do mundo pré-moderno e no sistema de organização social da modernidade ocidental capitalista. Neste universo específico de relacionamentos, destacou-se, também, o papel paradoxal da racionalidade na medida em que serviu à emancipação do conhecimento dos instrumentos de controle do período pré-moderno ao mesmo tempo em que favoreceu a construção de novas amarras forjadas na modernidade ocidental a partir do Direito moderno, inserindo o saber no domínio da lógica econômico-privatística da empresa capitalista por meio da propriedade intelectual. A investigação foi elaborada a partir da revisão bibliográfica de obras especializadas relacionadas ao tema. Concluiu-se a existência de um paradoxo na dinâmica do binômio sociedade e conhecimento cuja causa está relacionada aos desdobramentos da racionalidade no desenvolvimento da civilização ocidental.

Palavras-chave: Sociedade. Conhecimento. Racionalidade. Propriedade Intelectual.

Abstract: This paper aims to present a study of the social relationships around the production, circulation and the eventual possibility of appropriation of knowledge in social systems of the pre-modern world and in a social organization of Western capitalist modernity. In this specific universe of relationships, it was also important to noticed that there is a paradoxical role of rationality that served to the emancipation of instruments of control's knowledge of pre-modern period as in the same time it was favored by the construction of new bonds that were made in the Western modernity through the modern legal system, inserting the knowledge in the domain of the economy and private logic of the capitalist's system through intellectual property. This research was made from a review of the literature, using specialized books of the theme. It was concluded that there is a paradox in the social relationships about the knowledge, whose cause is related to the unfolding of rationality in the development of Western civilization.

Keywords: Society. Knowledge. Rationality. Intellectual Property.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, deve-se esclarecer que a discussão apresentada neste texto é parte de um estudo mais amplo acerca do *locus* do instituto “propriedade intelectual” no

contexto geral das relações de propriedade. Tem-se, nas linhas subseqüentes, o atual estágio em que se encontram as reflexões dos autores acerca do tema. Então, feita essa breve digressão, passa-se às considerações iniciais do estudo proposto.

Nas formas de organização social comumente denominadas pré-modernas ou pré-capitalistas exerceram a religião e o Estado influência significativa na produção e reprodução de crenças e tradições que serviam à organização e ao bom funcionamento das relações sociais em um determinado sentido.

Assim, nas crenças e tradições das civilizações pertencentes ao mundo antigo e à Idade Média, todas as espécies de conhecimento eram consideradas como provenientes de forças sobrenaturais, restando aos seres humanos a condição de simples móveis transmissores do saber divino.

Resulta como conseqüência lógica desta maneira particular de entender e explicar a origem dos saberes produzidos e reproduzidos em sociedade o fato das exteriorizações do intelecto humano não serem consideradas como propriedade privada, pois não se reconhecia no homem a figura do produtor de conhecimento.

Neste sentido, segundo Hesse (2002, p. 26, tradução nossa):

O poeta diz as palavras dos deuses, não as suas próprias criações. O conhecimento, e a capacidade de fazê-lo manifestar-se no homem, era concebido como um presente, dado pelas musas ao poeta. Alternativamente, Platão pensou que todas as idéias estavam mantidas na mente desde o nascimento, onde elas permaneciam após terem transmigrado de almas mais adiantadas. Os gregos antigos não pensaram o conhecimento como algo que pode ser apropriado ou vendido. Um escriba pode ser pago pelo seu trabalho, ao autor ser concedido prêmios por sua realização, mas o presente dos deuses foi livremente dado. E assim as bibliotecas das academias antigas não foram vendidas, mas foram em vez disso transmitidas como presentes ao sucessor mais digno do professor.

Com o advento das revoluções burguesas, o declínio do sistema feudal-absolutista na Europa ocidental e o desenvolvimento e a consolidação do sistema capitalista, consagra-se pouco a pouco nas

consciências individuais o conjunto de valores dos forjadores da nova ordem social, a burguesia, declarando-se, então, a universalidade destes novos paradigmas de orientação da existência humana. Trata-se do período da história que se tornou contumaz denominar por modernidade ocidental. “O final do século XVIII, como vimos, foi uma época de crise para os velhos regimes da Europa e seus sistemas econômicos, e suas últimas décadas foram cheias de agitações políticas, às vezes chegando a ponto de revolta [...]” (HOBSBAWM, 1996, p. 72).

De acordo com Engels e Marx (2003, p. 47-48, grifos nossos):

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. Dilacerou impiedosamente os variados laços feudais que ligavam o ser humano a seus superiores naturais, e não deixou subsistir de homem para homem outro vínculo que não fosse o interesse nu e cru, o insensível “pagamento em dinheiro”. Afogou nas águas gélidas do cálculo egoísta os sagrados frêmitos da exaltação religiosa, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca e no lugar das inúmeras liberdades já reconhecidas e duramente conquistadas colocou a liberdade de comércio sem escrúpulos. Numa palavra, no lugar da exploração mascarada por ilusões políticas e religiosas colocou a exploração aberta, despudorada, direta e árida.

Com efeito, a partir da modernidade, modificou-se substancialmente a dinâmica dos relacionamentos em torno do conhecimento. Isto porque passou a vigorar o consenso social de que homem é possuidor de faculdades intelectuais inerentes à sua própria natureza, sendo capaz de produzir e reproduzir novos saberes pela utilização da mente, podendo, ainda, apropriar-se do que produziu com seus esforços intelectuais. Surge neste contexto histórico-social específico a idéia de propriedade privada das criações intelectuais,

ou ainda, em outras palavras, da chamada propriedade intelectual.

Segundo Silveira (2005, p. 13):

[...] estava formada a consciência do mundo civilizado de que ao autor pertencia sua obra – entendida como determinada concepção ou forma que podia ser aplicada à matéria, mas que com esta não se confundia – e a ele competia o direito exclusivo de usá-la, de autorizar seu uso, obter rendimentos dela ou transmitir esse direito a terceiros. O direito tomou conhecimento de uma nova classe de bens de natureza imaterial que se ligava à pessoa do autor da mesma forma que alguém detém um direito exclusivo sobre as coisas materiais que lhe pertencem. Esse direito foi concebido como um direito de propriedade, tendo por objeto bens imateriais.

Portanto, levando em consideração este contexto conflituoso de visões de mundo distintas e radialmente opostas, procurou-se neste artigo apresentar um estudo das relações sociais acerca da produção, circulação e possibilidade de apropriação do conhecimento nos sistemas sociais do mundo pré-moderno e da modernidade ocidental capitalista, destacando nestes períodos históricos características e transformações relevantes relativas a este conjunto específico de relacionamentos.

Por último, neste diapasão, pretendeu-se, também, assinalar o papel ambíguo e paradoxal da racionalidade na transição do mundo pré-moderno para a modernidade ocidental capitalista na medida em que o processo de racionalização do mundo serviu à emancipação do conhecimento de instrumentos de controle e dominação forjados no período pré-moderno a partir da visão teocentrista de homem e de mundo ao mesmo tempo em que favoreceu a construção de novas correntes elaboradas a partir do Direito moderno, legitimando a inserção do conhecimento nos domínios da lógica econômico-privatística da empresa capitalista.

SOCIEDADE E CONHECIMENTO NO PERÍODO PRÉ-MODERNO

Foram a mitologia e a religião elementos essenciais na organização, funcionamento e fundamentação das relações sociais desenvolvidas em sociedades pré-modernas, fazendo-se presentes na dimensão subjetiva da vida de homens e mulheres que objetivaram os valores do teocentrismo¹ em suas atividades cotidianas..

As considerações de Coulanges (1996, p. 54, grifo nosso) sobre as relações de propriedade no mundo antigo demonstram claramente o papel da religião naquele modelo de sociedade:

Não foram as leis, porém a religião, que a princípio garantiu o direito de propriedade. Cada domínio estava sob a proteção das divindades domésticas que velavam por ele. Como vimos suceder com a casa, cada campo devia estar circundado por uma cerca que o separava visivelmente dos domínios das outras famílias. Essa cerca não era muro de pedra, mas faixa que não deveria tocá-lo. Esse espaço era sagrado; a lei romana declarava-o intransferível; pertencia à religião.

Neste mesmo sentido, Lévy (1973, p. 13) afirma que:

O fundamento original dos direitos fundiários é o parentesco entre o grupo humano e o território por ele ocupado, o pacto entre os espíritos da terra e os

¹ A palavra teocentrismo provém do grego e significa “Deus no centro”. Trata-se de uma teoria fundamentada na idéia de que o conjunto de elementos e seres que compõe a realidade são frutos da vontade de Deus, sendo por Ele dirigidos e permanecendo, por conseqüência, submetidos à consecução de seus desígnios, da Sua vontade. Pode-se dizer que no mundo antigo e na Idade Média constitui o teocentrismo um determinante coercitivo de relevância significativa para a compreensão tanto das consciências individuais como do conjunto de valores que orientou as relações sociais empreendidas nestes períodos.

primeiros ocupantes que adquiriram esses direitos, e os transmitiram aos seus descendentes.

Em relação à Idade Média, pode-se dizer que “Nesse mundo rigorosamente hierárquico, o lugar mais importante e o primeiro pertence à Igreja. Esta possui, ao mesmo tempo, ascendência econômica e ascendência moral” (PIRENNE, 1963, p. 18).

Logo, considerando a hegemonia do teocentrismo nas sociedades pré-modernas, qual seria a dinâmica social em torno do conhecimento produzido pelo trabalho intelectual nestes modos de organização social? Poder-se-ia indicar a existência de um consenso social estabelecido sob influência da concepção teocentrista na relação estabelecida entre produtores de criações intelectuais, suas obras e a coletividade?

Para responder as questões formuladas, deve-se salientar inicialmente que nos modelos de sociedade próprios do mundo antigo e da Idade Média a capacidade intelectual inerente à condição humana era entendida como concessão divina, ou seja, as potencialidades da mente humana e os saberes construídos e transmitidos em sociedade eram restringidos à idéia de um dom ou estado de graça concedido pelos deuses ou pelo Deus, conforme a época e a crença religiosa adotada. “A concepção de conhecimento como dom permeou todas as formas de troca de conhecimento no período pré-moderno [...]” (HESSE, 2002, p. 28, tradução nossa), permanecendo vigente mesmo no Renascimento.

De acordo com Hesse (2002, p. 28, tradução nossa):

O autor poderia reclamar o manuscrito que ele criou, a impressão do livro que ele imprimiu, mas em nenhum caso poderia reclamar possuir os conteúdos colocados dentro deles. A Renascença elevou o poeta, o inventor, e o artista a uma posição social sem precedentes, mas a sua "genialidade" ainda era entendida como uma inspiração de caráter divino e não um mero produto das suas habilidades mentais ou trabalhos materiais.

Com efeito, como consequência desta concepção de conhecimento em que as criações do intelecto eram vistas não como pertencentes ao indivíduo que as produziu, mas como provenientes de uma força sobrenatural que utilizava os seres humanos como instrumentais de transmissão de verdades divinas, obstaculizou-se qualquer pretensão de estender à esfera do saber a esfera da propriedade privada.

A energia despendida pelo produtor de trabalho intelectual em sua área específica de atividade era subtraída do espaço de onde emergia, ou seja, o seu próprio corpo localizado no espaço da sua sociedade e do seu tempo, para ser imediatamente projetada ao nível do transcendental, impossibilitando, logicamente, qualquer tentativa de fundamentação de uma relação de propriedade.

Di Blasi, Garcia e Mendes (1997, p. 3) afirmam que:

A propriedade das criações intelectuais, do modo como atualmente é entendida, não apresenta vestígios de ter sido utilizada na Antiguidade. Excepcionalmente, desfrutavam de alguma proteção, contra imitações indevidas, os emblemas e brasões. Os artistas, principalmente os escritores, não possuíam qualquer tipo de privilégio ou de proteção para suas obras, podendo estas ser livremente copiadas ou reproduzidas sem a autorização do autor. A fim de evitar o plágio ou a cópia, muitos autores costumavam codificar suas obras em caracteres enigmáticos.

No mesmo sentido, nos termos de Hesse (2002, p. 28, tradução nossa):

Uma viagem através das grandes civilizações do mundo pré-moderno - Chinesa, Islâmica, Judaica, e Cristã - revela uma ausência de qualquer noção de propriedade humana de idéias ou de suas expressões.

Mesmo em estudos que procuraram investigar a produção e a circulação do conhecimento no contexto histórico-social da

Idade Média, especificamente, observa-se a provável inexistência de relações de propriedade em torno das criações intelectuais. Destaca-se como elemento relevante na comprovação desta assertiva o fato dos produtores de trabalho intelectual não reivindicarem a autoria de suas produções, demonstrando manifesto desinteresse tanto na identificação do responsável pela elaboração da obra como na comercialização da mesma.

Para Costa Netto (1998, p. 31):

[...] a preocupação com a disseminação de temas religiosos, principalmente no que concerne aos manuscritos duplicados em mosteiros, implicaram na dificuldade de identificação de autoria (direito moral) e a provável ausência de interesse econômico. Também cabe destacar a existência de escritos de natureza semi-política e o interesse de seus criadores estar direcionado mais acentuadamente na divulgação de idéias do que na comercialização das obras que as contivessem.

Por outro lado, numa sociedade em que impera o consenso social de que acima das vicissitudes da natureza humana existe um determinado ser ou um conjunto de seres infalíveis de onde emana todo o saber e toda possibilidade concebível de conhecimento, razoável cogitar que todas as formas de saber manifestadas socialmente fossem tomadas por verdades absolutas e inquestionáveis.

Ademais, poder-se-ia supor a impossibilidade de submeter o conhecimento a mecanismos de controle e avaliação deste mundo diante da insuficiência das autoridades e interesses seculares quando contrapostos aos desígnios divinos, podendo-se deduzir, por via contrária, a existência de uma ampla liberdade de todos os setores sociais para acessar e fruir ilimitadamente de todas as formas possíveis e disponíveis de conhecimento transmitidas por Deus ou pelos deuses, recordando que a relação dos produtores de trabalho intelectual com a coletividade não era regida pela lógica da propriedade privada por meio de instrumentos legais de regulação.

Na prática, todavia, a questão não era tão simples.

Isto porque a possibilidade de livre exercício das potencialidades intelectuais sem qualquer ingerência de ordem secular implicaria na permissão e na tolerância por parte do *status quo* de opiniões contrárias à legitimidade dos fundamentos que conferiam sustentação ao modelo de sociedade instituído, ou seja, uma tolerância de todo intolerável. Como conceder a indivíduos como escravos e súditos a prerrogativa de investigar, refletir, expressar e transmitir suas impressões e convicções sobre a sociedade em que viviam com a possibilidade de contestação da hegemonia de determinados setores sociais, contando, ainda, com o possível endosso inquestionável dos deuses ou de Deus, fonte de todas as expressões intelectuais, nestas críticas? Tal condescendência terminaria no embate inevitável de interesses antagônicos em conflito aberto na busca de hegemonização da visão de mundo defendida, sendo razoável recordar aqui a assertiva que pontua que “A história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história da luta de classes” (ENGELS; MARX, 2003, p. 45).

Pois bem, os setores sociais dominantes das sociedades do período pré-moderno tinham plena consciência do potencial ameaçador que a autogestão do trabalho intelectual podia representar à ordem instituída. Temia-se o questionamento dos axiomas baseados na crença e na tradição que garantiam a coesão social do sistema vigente a partir da concepção teocentrista de mundo, devendo-se preservar o véu religioso que encobria as engrenagens materiais do mundo antigo e da ordem feudal-absolutista.

Para tanto, do mundo antigo aos estertores da Idade Média, constituíram os mitos e os dogmas religiosos ferramentas eficientes na criação e divulgação de uma visão negativa da possibilidade de conhecimento do homem e do mundo a partir da razão humana, relacionando-se as tentativas de afirmação das potencialidades do homem pela desconstrução das cosmogonias à idéia de um espírito maligno relacionado à desordem e ao caos. Mitos como o de Prometeu na tradição grega, do pecado

original na tradição judaico-cristã, além de instituições como a inquisição na Idade Média revelam exemplos concretos e significativos da necessidade das sociedades pré-modernas de criar instrumentos de violência física e simbólica para reprimir a autogestão do conhecimento.

A noção de “ética faustiana” de Landes (2005, p. 23-24) é ilustrativa neste sentido:

O complemento desse espírito de racionalidade era o que podemos chamar de ética faustiana, o senso de dominação da natureza e das coisas. Uma reforçava a outra: a dominação implicava uma adaptação dos meios aos fins, e a atenção para com os meios e fins era pré-condição da dominação. Esse é um tema antigo na cultura ocidental, que remonta aos mitos de Dédalo e Prometeu, ou mesmo às narrativas da Torre de Babel e de Eva, a serpente e a árvore do conhecimento (conhecer é dominar). Os antigos tinham terror dessa imitação dos deuses, e não por coincidência os protagonistas de ambos os casos foram punidos por sua *hubris*. Por motivos similares, a Igreja cristã, herdeira das tradições judaica e grega, condenou repetidamente como heresia as doutrinas – pelagianistas e pseudopelagianistas – que ampliavam a capacidade natural do homem e, explícita ou implicitamente, negavam sua dependência em relação à graça de Deus e à salvação dentro da Igreja. Persiste ainda, no cristianismo popular, uma forte corrente que condena alguns atos de proeza tecnológica como ataques à ordem divina: se Deus pretendesse que o homem voasse, teria lhe dado asas.

Em diversas formações sociais pré-capitalistas, estabeleceu-se um vínculo entre propostas e reivindicações de transformação social pelo conhecimento racional do mundo com forças sobrenaturais classificadas como diabólicas e desagregadoras. Berman (1986, p. 54), retomando a trajetória do personagem Mefistófeles de Goethe, exemplifica essa potencialidade dialeticamente criativa e construtiva ao mesmo tempo negadora e destrutiva que resulta da secularização do

conhecimento, afirmando que “O Mefistófeles de Goethe se materializa como o grande mestre desses paradoxos – uma versão moderna e complicada de seu papel cristão tradicional como o pai das mentiras”, pois “Mefistófeles explica que sua função é personificar o lado sombrio, não só da criatividade mas da própria divindade [...]” (BERMAN, 1986, p. 54).

Assim, diante do temor de relacionamentos comprometidos com a livre produção e circulação do conhecimento, instituíram-se classes de representantes seculares dos desígnios divinos com a função de analisar e garantir a suposta procedência divina das criações intelectuais.

A seguinte passagem dos estudos de Hesse (2002, p. 29, tradução nossa) corrobora o exposto nos parágrafos precedentes:

A proscricção praticamente universal da propriedade privada de idéias no mundo pré-moderno não significou, naturalmente, que as idéias fluíram livremente dentro de regimes pré-modernos. A possibilidade de circulação das idéias estava sujeita ao exame dos agentes de Deus na terra para determinar quanto do conhecimento supostamente transmitido por Deus foi de fato divino na origem, bem como a extensão e através de quem seria permitido que tal conhecimento circulasse dentro das monarquias, impérios, e cidades.

Estas instituições de controle atuavam por meio de órgãos de censura, aparelhos e práticas de tortura, além da concessão de cartas de patente e monopólios estatais sobre as atividades de impressão e publicação de criações intelectuais. Garantia-se, assim, a subordinação das possibilidades de circulação e acesso à produção intelectual ao policiamento preventivo e ostensivo do poder político-religioso, reduzindo-se a liberdade de expressão à condição de privilégio do restrito círculo de indivíduos que comungavam com os interesses e valores prescritos pelo sistema social vigente. Na Idade Média, “Desenvolve-se na Europa, nessa época, um verdadeiro sistema de monopólios, com acirradas disputas entre os

editores detentores de privilégios” (COSTA NETTO, 1998, p. 33).

Barbosa (1999, p. 24, grifos nossos) afirma que:

Tendo em consideração o potencial produtivo de uma sociedade, a divulgação de conhecimentos técnicos é um imperativo e uma necessidade. Mas, nem todas as formações sociais tiveram esta compreensão e, por isto mesmo, obtinham um tímido desenvolvimento. Foi assim em todas as sociedades pré-capitalistas. No feudalismo, por exemplo, a estagnação ou o crescimento linear preponderavam, a confidencialidade do conhecimento para impedir sua disseminação era mandatária, daí o período ser denominado de Idade das Trevas.

No entanto, privilégios e monopólios estatais deste período não devem ser entendidos como instrumentos de apropriação privada do conhecimento, pois podiam ser estendidos ou mesmo revogados de acordo com o alvedrio do soberano. Neste sentido, Hesse (2002, p. 30, tradução nossa) argumenta que “[...] os privilégios não foram uma forma de direito de propriedade no sentido moderno. Eles foram uma graça, concedida pela vontade das autoridades, sendo revogáveis a qualquer momento”.

Nesta mesma linha de raciocínio, diz a mesma autora que:

Em todos os lugares nos primeiros tempos do mundo moderno o desenvolvimento da impressão comercial e da publicação ocorreu primeiramente por um sistema de monopólios estatais autorizados, sancionados por ideologias religiosas, que não fizeram nenhuma menção aos direitos de propriedade intelectual (HESSE, 2002, p. 31, tradução nossa, grifos nossos).

Ainda, segundo Di Blasi, Garcia e Mendes (1997, p. 4):

[...] os privilégios até então com concedidos constituíam meios imperfeitos

de proteção dos bens intelectuais. Em particular, não se respaldavam em leis, mas eram, principalmente, dependentes da graça dos soberanos.

Portanto, denota-se a existência de civilizações que trataram o conhecimento como um todo único e indivisível, vale dizer, um monólito resguardado por um modelo de tutela expresso por normas de natureza moral² e religiosa, e não jurídica.

Conforme Manso (1987, p. 9):

As leis nascem das necessidades sociais. Enquanto as obras intelectuais não se prestavam a uma exploração econômica de natureza verdadeiramente comercial, porque sua produção não poderia realizar-se em escala industrial, nenhuma razão parecia haver para legislar-se sobre as violações do que deveria ser direito dos autores.

Por último, imperioso sublinhar o rígido controle sobre o saber por parte das classes e grupos sociais hegemônicos naquelas conjunturas histórico-sociais específicas do período pré-moderno, procurando-se garantir, por este estratagema, a subsistência de ideologias construídas com a finalidade de justificar privilégios e prerrogativas e, ainda, em sentido mais amplo, a sustentação e a coesão da ordem social estabelecida, evitando-se, por conseqüência, o aparecimento de reflexões e especulações que fossem contrárias e questionassem os preceitos do *status quo*.

² A norma moral é adotada voluntariamente pelo próprio indivíduo, sendo não-obrigatória já que sua violação não acarreta qualquer tipo de sanção para si. Já a norma jurídica é imposta e aplicada por terceiros, caracterizando-se como autorizante, ou seja, a violação do comportamento prescrito na norma autoriza o indivíduo, ou a coletividade, a reivindicar a sanção prevista em lei e a reparação pelo dano sofrido em detrimento do infrator. Um estudo comparativo sobre normas jurídicas e morais pode ser encontrado em DINIZ, M. H. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SOCIEDADE E CONHECIMENTO NA MODERNIDADE OCIDENTAL

Com a conquista do poder econômico pela burguesia, seguida da tomada do poder político, intenta-se uma série de transformações radicais³ que não se restringem às questões econômicas de ordem material de reorganização da vida, mas que se estenderam a todas as esferas da realidade social. No entanto, deve-se ater que essa visão mais ampla dos acontecimentos não está dissociada, mas intrinsecamente relacionada à objetivação da hegemonia burguesa na Europa ocidental.

Assim, o declínio da visão “mágica” de homem e de mundo em que a razão e a vontade humana ocupam papel secundário na explicação da realidade está localizado no contexto histórico-social da modernidade ocidental.

Segundo Engels e Marx (2003, p. 47-48, grifos nossos):

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. Dilacerou impiedosamente os variados laços feudais que ligavam o ser humano a seus superiores naturais, e não deixou subsistir de homem para homem outro vínculo que não fosse o interesse nu e cru, o insensível “pagamento em dinheiro”. Afogou nas águas gélidas do cálculo egoísta os sagrados frêmitos da exaltação religiosa, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca e no lugar das inúmeras liberdades já

³ Oportuno recordar que as transformações sociais que caracterizam o início da chamada era moderna, reconhecidas no espectro político pelo advento das revoluções burguesas, demonstraram-se verdadeiramente revolucionárias, ou seja, revolucionárias no sentido maiúsculo da palavra revolução. Neste sentido, como ilustração, vale a explicação de Bresciani (2004) a partir das considerações de Hannah Arendt sobre o diálogo entre Liancourt e Luís XVI quando o último, ao ser informado da tomada da Bastilha, questionou ao primeiro sobre a eventual ocorrência de uma revolta, obtendo prontamente a resposta desta vez não se tratava de mais uma revolta, mas de uma revolução.

reconhecidas e duramente conquistadas colocou a liberdade de comércio sem escrúpulos. Numa palavra, no lugar da exploração mascarada por ilusões políticas e religiosas colocou a exploração aberta, despudorada, direta e árida.

Nos termos de Weber (2001, p. 38, grifos nossos):

[...] sabemos ou acreditamos que, a qualquer instante, poderíamos, conquanto o quiséssemos, provar que não existe, primordialmente, nenhum poder misterioso e imprevisível que interfira com o curso de nossa vida. Em outras palavras, que podemos dominar o mundo, por meio da previsão. Isso é o mesmo que despojar de magia o mundo. Não mais se trata para nós, como para o selvagem que acredita na existência daqueles poderes, de apelar a métodos mágicos para dominar os espíritos ou exorcizá-los, mas de recorrer à técnica e à previsão. Essa é a essência da significação da intelectualização.

Outra passagem relevante para entender o declínio do teocentrismo na modernidade ocidental pode ser encontrada nos estudos de Berman (1986, p. 131-132, grifos nossos) ao analisar o posicionamento de Marx em relação à modernidade:

[...] a vida se torna inteiramente dessantificada. De vários modos, Marx sabe que isso é assustador: homens e mulheres modernos podem muito bem ser levados ao nada, carentes de qualquer sentimento de respeito que os detenha; livres de medos e temores, estão livres para atropelar qualquer um em seu caminho, se os interesses imediatos assim o determinarem. Contudo, Marx também divisa as virtudes de uma vida despida de halos: esta desperta a condição de igualdade espiritual. Com isso, a moderna burguesia pode deter amplos poderes materiais sobre os trabalhadores e quem quer que seja, mas jamais recuperará a ascendência espiritual que as antigas classes dominantes tinham como tácita. Pela primeira vez na história, todos

confrontam a si mesmos e aos demais em um mesmo e único plano.

Então, diante do desmoronamento da concepção teocentrista no plano das consciências individuais e no universo das relações sociais, deve-se perguntar: qual o sentido das relações sociais em torno da produção, difusão e possíveis mecanismos de apropriação do conhecimento no modelo de sociedade que solapou todos os axiomas prescritos pelo *ancien régime*?

No início do século XVIII já é possível observar uma dinâmica social diferente daquela outra excessivamente policiada e excludente dos instrumentos de controle e repressão do conhecimento típicos da conjuntura histórica anterior.

Para Hesse (2002, p. 31-32, tradução nossa):

O aumento da alfabetização e a emergência de um grande público leitor de classe média em todas as partes da Europa na primeira metade do século XVIII propiciam um conjunto de tensões sobre o sistema de publicação fundamentado na noção de um montante de conhecimento divino ou antigo a ser conhecido, transmitido, e interpretado.

Neste diapasão, tem-se que uma das características que permitem identificar o *locus* do conhecimento na modernidade é a progressiva secularização do saber com a incorporação de um público antes excluído. É abundante a produção de concepções políticas, religiosas, filosóficas, sociais, das teorias científicas, reconhecendo-se na modernidade ocidental o signo da secularização e do contínuo incremento do conhecimento humano. Denota-se a assertiva desde a livre interpretação das escrituras sagradas preconizada por Martinho Lutero na Reforma Protestante do século XVI, passando pelas descobertas e concepções da Revolução Científica do século XVII até a filosofia do Iluminismo do século XVIII.

De acordo com Martins (1984, p. 11, grifo nosso):

O século XVIII constitui um marco importante para a história do pensamento ocidental e para o surgimento da sociologia. As transformações econômicas, políticas e culturais que se aceleram a partir dessa época colocarão problemas inéditos para os homens que experimentavam as mudanças que ocorriam no ocidente europeu.

Com o triunfo da Revolução Francesa em *fin de siècle* a visão teocentrista fundamentada na tradição e na crença é substituída em diversos países pelos valores da burguesia vitoriosa. A hegemonização da nova ordem social na Europa ocidental favoreceu a disseminação do humanismo moderno e do racionalismo por parte significativa do globo terrestre, utilizando-se frequentemente os acontecimentos e desdobramentos desse período para assinalar o início do mundo contemporâneo.

Para Cavalcante (1991, p. 9):

[...] o processo revolucionário que abalou tão profundamente a sociedade francesa no final do século XVIII e que de forma diversa atingiu as demais sociedades européias, influenciou outros movimentos revolucionários, atemorizou e entusiasmou diferentes segmentos sociais mesmo nas longínquas regiões coloniais, impôs-se à reflexão de políticos, pensadores, filósofos, romancistas e historiadores.

Neste contexto histórico de conflitos extremados, trava-se o embate decisivo para a libertação do conhecimento do poderio da religião e do Estado absolutista.

Segundo Chaves (1952, apud Costa Netto, 1998, p. 33):

[...] com o desenvolvimento da indústria editorial, e como conseqüência das idéias novas que haviam de se propagar pela Reforma e pela Revolução Francesa, começa a cair em desagrado o regime dos monopólios, ao mesmo tempo em que os escritores começam a inteirar-se melhor da importância de sua contribuição e a

procurar uma melhor recompensa de seus esforços e de seus sacrifícios.

No mesmo sentido, nas palavras de Hesse (2002, p. 32-33, tradução nossa):

Por volta da metade do século dezoito, o sistema tradicional de impressão e publicação estava prestes a desmoronar em vários países. Primeiro na Inglaterra, e logo na França e na Alemanha, podia-se observar reivindicações por reformas no regulamento do comércio de livros, sendo tais reivindicações provenientes de todas as partes envolvidas no negócio.

A influência do humanismo moderno na constituição da modernidade ocidental pela consagração da individualidade e da racionalidade como princípios basilares da nova ordem social propiciou o surgimento de um novo ideário dos relacionamentos em torno do conhecimento.

Isto porque a idéia de racionalidade implica adaptação dos meios aos fins, sendo, por conseguinte, antitética às explicações da vida e dos fenômenos humanos a partir da magia e da superstição (LANDES, 2005, p. 21), tornando-se o consenso social em que o saber é concebido como concessão dos deuses uma concepção de todo insustentável a partir da modernidade. A capacidade cognitiva da mente humana torna o homem matriz de todas as espécies de conhecimento em lugar dos deuses e musas, em outras palavras, o ser humano assume a condição de único responsável pela criação de novos saberes.

A posição de Hesse (2002, p. 32, tradução nossa) é clara neste sentido:

Com maior freqüência, os autores passaram a reclamar que eram os criadores dos seus próprios trabalhos e não meros transmissores de verdades eternas de Deus. Como eles passaram a reconhecer-se como sendo os criadores do seu trabalho, começaram também a exigir que suas criações fossem reconhecidas como sua própria propriedade, tão suscetível à proteção legal, com a possibilidade de ser

transmitida por direito de herança ou compromisso de venda, como qualquer outra forma da propriedade.

A emancipação do conhecimento das amarras forjadas pelo sistema de valores do mundo pré-moderno permitiu que a modernidade ocidental vivenciasse uma nova situação de autonomia e poder de dominação sem precedentes na história do gênero humano.

A decadência da visão teocentrista e a secularização do conhecimento na modernidade ocidental européia foram elementos essenciais tanto para o aumento significativo do valor social das atividades relacionadas ao trabalho intelectual como para o crescimento da procura de obras em diversos campos por um número crescente de indivíduos.

Ademais, o aumento da importância do conhecimento na nova ordem social implicou a necessidade de atribuição de um sentido econômico e utilitarista às relações sociais acerca da produção, difusão e apropriação de criações do intelecto. Passou-se a exigir, então, a profissionalização de atividades caracterizadas pelo trabalho intelectual e, também, o reconhecimento de um tipo de relação de propriedade entre os produtores intelectuais, os objetos de sua produção e a coletividade.

No caso das obras literárias, por exemplo, sustenta Hesse (2002, p. 32, tradução nossa) que “[...] um número crescente de homens jovens (e mulheres) aspiravam tornar-se escritores. E eles foram escritores de um novo tipo - direcionados mais ao potencial comercial do seu público contemporâneo de novos leitores que à honra eterna”.

A contradição insolúvel entre a visão mágica de mundo própria do período pré-moderno e esta racionalidade econômica ligada aos múltiplos racionalismos⁴ do sistema

⁴ Max Weber apresenta o racionalismo como elemento central do capitalismo presente em todas as suas esferas. É a sua incorporação às esferas da Religião, Política, Direito, Economia, Trabalho, entre outras, que distinguiu o recém formado sistema capitalista das demais organizações sociais anteriores. Para ele, o racionalismo, próprio desta nova organização de sociedade, colocou em cheque todas as explicações sobrenaturais sobre a vida do homem e o

capitalista na modernidade ocidental é tratada por Weber (2002, p. 32, grifo nosso) quando afirma que:

[...] o desenvolvimento do racionalismo econômico é parcialmente dependente da técnica e do direito racionais, mas é ao mesmo tempo determinado pela habilidade e disposição do homem em adotar certos tipos de conduta racional prática. Quando tais tipos de conduta têm sido obstruídos por obstáculos espirituais, o desenvolvimento da conduta econômica racional encontrou também pesada resistência interna. As forças mágicas e religiosas e as idéias éticas de dever nelas baseadas têm estado sempre, no passado, entre as mais importantes influências formativas da conduta.

Por outro lado, questão fundamental no contexto da modernidade ocidental que se relaciona diretamente com o proposto para esta fase deste trabalho, necessário recordar que entre os valores consagrados no mundo moderno está a idéia de um direito natural à propriedade privada: um direito sagrado e inviolável que não podia ser limitado senão por questões de ordem pública (BOBBIO, 1992, p. 122). Trata-se do resgate da noção de propriedade característica do Direito romano. Esta concepção de propriedade é demasiadamente conveniente para o propósito de legitimação da idéia de propriedade intelectual, bastando tão somente que se pincelasse o instituto tomado da antiguidade com o verniz do liberalismo moderno de forma a adequá-lo aos valores dos novos tempos frente ao anacronismo do sistema de monopólios reais.

Desta forma, o sentido econômico atribuído às criações do intelecto não deve ser visto tão somente como resultado de aspirações individuais moldadas pela visão antropocêntrica

funcionamento do universo com fundamentação na autoridade da tradição. Logo, a partir do embate verificado entre o racionalismo moderno e os antigos axiomas baseados nos mitos e outros postulados religiosos, Weber forjou seu conceito de “Desencantamento do Mundo” para referir-se a esse processo.

e racionalizada de homem e de mundo, mas pela vinculação desta visão aos ditames da ordem capitalista na busca incansável por novas riquezas e lucro. Aliás, no âmbito da hegemonia do capital não é o saber apenas mais uma modalidade de mercadoria subserviente à manifestação da racionalidade capitalista nas relações sociais, mas constitui também um meio essencial no implemento de novas mercadorias e riquezas.

Em síntese, na modernidade ocidental, os relacionamentos sociais estão diretamente relacionados à lógica de uma racionalidade econômica que não apenas faz com que seja consagrada a propriedade privada, entre outras formas de propriedade, mas que estende esse modelo a um número crescente de coisas que anteriormente não seriam valoradas e tomadas como objeto de domínio pessoal absoluto, tratando-se neste estudo do caso específico do conhecimento.

Landes (2005, p. 21), a respeito da racionalidade econômica, diz que:

[...] os fins relevantes são a produção e a aquisição de riqueza material. É desnecessário dizer que essas não são as finalidades mais elevadas do homem e que a racionalidade não se restringe à esfera econômica. Mas, seja qual for a área de atividade, o critério meios-fins prevalece; além disso, há boas razões para crer que a racionalidade é um traço de caráter homogêneo: quem é racional numa área tem mais probabilidade de ser racional em outras.

Ademais, necessário salientar que o Direito desempenha papel fundamental no processo de submissão do conhecimento à lógica do racionalismo econômico na seara do mundo moderno.

De acordo com Barbosa (1999, p. 31):

Com o capitalismo, gradativamente foi sendo conferida proteção econômica ao trabalho intelectual através de institutos jurídicos específicos. Vale recordar que qualquer trabalho tem a sua etapa intelectual, considerando-se que todo produto material requer uma prévia

idealização. Mas o trabalho intelectual pode ter como finalidade um produto intangível, destinado a ser corporificado para atender a outras utilidades. Conseqüentemente, todo trabalho resulta em uma idéia (essência) ou em uma forma (expressão material da idéia). A propriedade imaterial – compreendendo a propriedade intelectual e industrial para alguns autores – serve assim à proteção econômica de todo trabalho dito intelectual, sendo a proteção conferida à idéia ou à forma, e a sua regulação efetivada por um instituto jurídico apropriado.

Pode-se dizer que a dinâmica das relações de produção de tipo capitalista são centrífugas de forma que devem expandir-se *ad infinitum* em direção a novos objetos e sujeitos para garantir a subsistência do sistema baseado na renovação contínua de processos de produção e circulação de mercadorias. No contexto dessa lógica, denota-se o conhecimento como único objeto capaz de propiciar a construção e o aprimoramento de todos os demais objetos, ou seja, uma nova mercadoria que garante implementos imprescindíveis no aperfeiçoamento de todas as outras mercadorias, revolucionando processos, instrumentos de produção e produtos. Assim, encontra-se no o saber uma nova fonte inesgotável de investimento e riqueza e, ainda, um fator multiplicador do valor e da possibilidade de aquisição de riqueza em outras fontes, isto é, em outras mercadorias.

Para Barbosa (1999, p. 32):

Caracteriza o capitalismo o seu processo de circulação econômica, sempre iniciado por adiantamentos à produção superiores aos adiantamentos de um ciclo anterior. Assim, os princípios norteadores da proteção à idéia ou à forma do trabalho intelectual devem ser considerados, dentro desse sistema econômico, em relação à circulação econômica, ou melhor, na utilidade do trabalho em fase específica dessa circulação. Portanto, trata-se de analisar a circulação econômica e como esta se apropria do trabalho intelectual para seus próprios fins.

Sobre o vínculo estabelecido entre os processos de produção de mercadorias e a esfera da produção de conhecimento pelo trabalho intelectual, Landes (2005, p. 5) diz que:

Além da tecnologia moderna produzir mais e com maior rapidez, ela produz objetos que não poderiam ser fabricados pelos métodos artesanais do passado. O melhor fiandeiro manual indiano não conseguiria produzir fios tão finos e regulares quanto os dos fusos mecânicos; nem todas as forjas do mundo cristão do século XVIII seriam capazes de fabricar folhas de aço tão grandes, lisas e homogêneas quanto as de um moderno laminador. E, ainda mais importante, a tecnologia moderna criou artefatos que dificilmente seriam concebíveis na era pré-industrial: a máquina fotográfica, o automóvel, o avião, todo o sortimento de aparelhos eletrônicos, desde o rádio até o computador, as usinas nucleares e assim por diante, quase *ad infinitum*. Na verdade, um dos estímulos primordiais para a tecnologia moderna é a liberdade de imaginação; a crescente autonomia da ciência pura e a acumulação de uma reserva de conhecimentos ainda não canalizados, em combinação com o estoque diversificado das técnicas já estabelecidas, ampliaram ainda mais a capacidade inventiva.

Portanto, percebe-se como elemento singular que distingue o período moderno das organizações do mundo antigo e da Idade Média, no que concerne às relações sociais em torno do conhecimento, a existência de um processo histórico-social de extensão das relações de propriedade às criações intelectuais, ou seja, a configuração da chamada propriedade intelectual.

Nos termos de Hesse (2002, p. 26, tradução nossa):

O conceito da propriedade intelectual - a idéia de que uma idéia pode ser apropriada - é fruto do iluminismo europeu. Foi somente quando as pessoas começaram a acreditar que o

conhecimento é oriundo da mente humana trabalhando sobre os sentidos - e não proveniente da revelação divina, observada pelo estudo de textos antigos - que se tornou possível imaginar seres humanos como criadores, e por esta razão proprietários, de novas idéias ao invés de meros transmissores da verdade eterna.

Denota-se ainda que a reivindicação dos produtores de conhecimento de terem reconhecida a propriedade das obras que produziram só pode existir em um contexto histórico-social de indivíduos conscientes da autonomia de sua capacidade mental e do valor econômico dos resultados de seus esforços intelectuais, ou seja, de uma sociedade formada por homens que não partilhavam mais da noção tradicional do saber humano como produto de uma vontade sobrenatural que os relegava à condição de mero veículo da sabedoria divina. Trata-se, portanto, de uma sociedade que colidiu frontalmente com aquela visão ultrapassada do binômio sociedade-conhecimento, lançando as bases para o reconhecimento da propriedade sobre os bens intelectuais com vistas a garantir a obtenção de uma contraprestação pecuniária pela comercialização desta modalidade singular de bens, entre outras garantias.

Durante o século XVIII, as primeiras legislações relativas à propriedade intelectual foram instituídas nos países mais desenvolvidos da Europa ocidental, além dos Estados Unidos, reconhecendo-se o vínculo indissolúvel entre os produtores intelectuais e suas criações. “Foi aqui no século XVIII que as esferas das “idéias” e da “propriedade” primeiro entraram em contato uma com outra, e primeiro forjou-se uma obrigação legal” (HESSE, 2002, p. 26).

Para Ortellado (2002, p. 1):

A legislação sobre a propriedade intelectual tem origem na Inglaterra, numa lei de 1710, mas foi nos Estados Unidos que ela foi teorizada e consolidada pelos “pais fundadores”. Esses homens que fundaram a república americana e escreveram a constituição sabiam que a propriedade intelectual era diferente da propriedade material. Eles sabiam que

canções, poemas, invenções e idéias não têm a mesma natureza dos objetos materiais que eram garantidos pelas leis de proteção à propriedade.

Na esteira do “*Copyright Act*” inglês, elaborar-se-iam outras legislações para regulamentar a propriedade intelectual como a Constituição Federal Norte Americana de 1787 e a Lei Francesa de patentes, de 1791.

De acordo com Di Blasi, Garcia e Mendes (1997, p. 5, grifo do autor):

Em 14 de maio de 1787, representantes de vários estados norte-americanos reuniram-se na Filadélfia para a elaboração da Constituição dos Estados Unidos. Na oportunidade, em 18 de agosto do mesmo ano, é apresentada uma proposta para que conste, na referida Constituição, uma cláusula alusiva à proteção dos inventores, por meio de patentes, e dos autores de obras artísticas e literárias, por meio de *copyrights*. No dia 5 de setembro, a proposta é aprovada pela Convenção [...].

Diz o mesmo autor que:

Na França, a Assembléia Nacional aprova uma lei sobre patentes, em 1791, a qual se baseia no direito exclusivo do inventor sobre sua invenção durante o prazo de 15 anos. Esta lei exerceu considerável influência nas leis congêneres das outras nações européias, adotadas ao longo do século XIX (DI BLASI; GARCIA; MENDES, 1997, p. 6).

CONCLUSÃO

As designações “sociedades pré-modernas” e “sociedades pré-capitalistas” fazem referência a uma ampla gama de civilizações distintas entre si por particularidades que as localizam e diferenciam no tempo e no espaço.

Não obstante, procurou-se comprovar a existência de uma concepção uniforme das relações sociais acerca do conhecimento moldada sob influência da concepção

teocentrista hegemônica desde a antiguidade até a desagregação do sistema feudal-absolutista.

No teocentrismo, fenômenos naturais e humanos são explicados e compreendidos através de mitos e dogmas baseados na crença e na tradição. Neste universo de relações sociais em que a religião ocupa posição central reinou absoluto o consenso social sobre a origem divina do conhecimento, sendo o produtor de trabalho intelectual simples veículo de canalização e transmissão das mensagens oriundas de um plano sobrenatural. Por conseguinte, inexistiu nesse período relações de propriedade sobre o conhecimento.

Com o fim da Idade Média e o advento do antropocentrismo no bojo da cultura renascentista, ressaltando-se que a modernidade foi constituída e se sustenta a partir da perspectiva antropocêntrica da realidade, a suposta origem divina do conhecimento passou a ser contestada pela constante afirmação da autonomia indivíduo em relação ao poder e influência dos deuses ou de Deus, bem como de seus supostos mandatários na terra, dos desmandos das instituições políticas e religiosas e, ainda, pela crença na racionalidade como faculdade de cada indivíduo em particular e do gênero humano como todo em conhecer e dominar conscientemente tanto as leis que regem o mundo físico como poderiam reger, supostamente, o mundo social.

Logo, destacou-se a racionalidade como elemento primordial na libertação do conhecimento das amarras da religião, uma espécie de dominação fundamentada em uma concepção mágica de homem e de mundo que subtrai do ser humano o produto obtido pelo exercício de suas potencialidades, em outras palavras, pela utilização da estrutura cognitiva pertencente a sua própria fisiologia.

Mas, no contexto histórico-social da modernidade ocidental, com a hegemonização dos ímpetos e ditames da empresa capitalista, as relações sociais que circundam a produção e circulação do conhecimento passaram a ser entendidas como relações econômicas e de propriedade.

Assim, a partir da modernidade ocidental, a racionalidade que emancipa a subjetividade humana das correntes impostas pela religião acaba por ser subvertida em mecanismo de dominação, imprimindo nos processos de produção e difusão do saber os imperativos da ordem capitalista através de uma racionalidade econômico-privatística de cunho utilitarista que limita o exercício das potencialidades intelectuais às necessidades e interesses econômicos.

É uma nova modalidade de aprisionamento do conhecimento humano em que se submete o trabalho intelectual e seus produtos ao império da propriedade privada capitalista através de outra instituição chave que não a religião, mas sim o Direito. Nascia e se desenvolvia a filosofia e o sistema normativo da propriedade intelectual.

Portanto, ante todo o exposto, aponta-se para a existência de um paradoxo da modernidade, uma contradição oriunda dos desdobramentos da racionalidade circunscrita ao universo de preceitos norteadores da civilização ocidental, especificamente no que tange à dinâmica do binômio sociedade e conhecimento.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antônio Luiz Figueira. *Sobre a propriedade intelectual: uma perspectiva crítica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999. 411 p.

BERMAN, Marshall. Tudo o que é sólido desmancha no ar: Marx, modernismo e modernidade. In: BERMAN, Marshall. *Tudo o que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BOBBIO, Norberto. A Herança da grande revolução. In: BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 113-130.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. Classes pobres, classes perigosas. In: BRESCIANI,

Maria Stella Martins. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 109-122. (Coleção Tudo é história).

CAVALCANTE, Berenice. O tema da Revolução Francesa. In: CAVALCANTE, Berenice. *A revolução francesa e a modernidade*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1991. p. 9-13. (Coleção Repensando a História).

COSTA NETTO, José Carlos; BICUDO, Hélio (Coord.). *Direito Autoral no Brasil*. São Paulo: FID, 1998. 247 p. (Coleção juristas da atualidade).

COULANGES, Fustel de. Direito de propriedade. In: COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 12. ed. São Paulo: Hemus, 1996. p. 49-57. (Coleção Ciências Sociais e Filosofia).

DI BLASI, Gabriel; GARCIA, Mario Soerensen; MENDES, Paulo Parente M. *A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.729, de 14 de maio de 1996*. Rio de Janeiro: Forense, 1997. 332 p.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto do partido comunista*. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003. 144 p. (Coleção Obra-Prima de Cada Autor).

HESSE, Carla. The rise of intellectual property, 700 B.C. – A.D. 2000: an idea in the balance. *Daedalus*, v. 131, n.2, p. 26-45, spring. 2002.

HOBBSBAWM, Eric John Earnest. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1996. (Coleção Pensamento Crítico, v. 13).

LANDES, David S. *Prometeu desacorrentado: transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa ocidental de 1750 até os dias de hoje*. Tradução de Marisa Rocha Motta. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 627 p.

LÉVY, Jean-Philippe. *História da propriedade*. Tradução de Fernando Guerreiro. Lisboa: Estampa, 1973. 153 p.

MANSO, Eduardo J. Vieira. *O que é direito autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Coleção Primeiros Passos).

MARTINS, Carlos B. O surgimento. In: MARTINS, Carlos B. *O que é sociologia*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 10-33. (Coleção Primeiros Passos).

ORTELLADO, Pablo. *Por que somos contra a propriedade intelectual?* Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/06/29908.shtml>. Acesso em: 28 set. 2009.

PIRENNE, Henri. *História econômica e social da Idade Média*. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1963. 248 p.

SILVEIRA, Newton. *Propriedade Intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares*. 3. ed. ver. e ampl. Barueri: Manole, 2005.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2001. 128 p. (Coleção Obra prima de cada autor).

_____. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002. 230 p. (Obra prima de cada autor).

¹ Advogado, Graduado em Ciências Sociais pela UNESP/FFC–Marília, Mestre em Ciências Sociais pela UNESP/FFC–Marília.

ⁱⁱ Doutor em Sociologia pela USP-SP, Docente do Departamento de Sociologia e Antropologia da UNESP/FFC-Marília.